



PROJETO DE LEI Nº 174 DE DE 1.999
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à GEOP.

Em 17/03/99

César Lacerda
Deputado

Dispõe sobre a concessão de alvará de funcionamento aos estabelecimentos que especifica no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O alvará de funcionamento para bares, lanchonetes, trailers e similares, localizados em área residencial ou de uso misto, somente será concedido pelo Poder Executivo para funcionamento das 8:00 às 22:00 horas.

Art. 2º Ficam as Polícias Civil e Militar autorizadas a intervir nos estabelecimentos que funcionarem fora do horário determinado no alvará de funcionamento.

Art. 3º O descumprimento do disposto no artigo 1º pelos órgãos do Poder Executivo implicará na aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

Art. 4º O estabelecimento que extrapolar o horário de funcionamento determinado no competente alvará estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - pagamento de multa de 500 (quinhentas) UFIRs;
- III - cancelamento do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PL 174/1999
CÉSAR LACERDA

JUSTIFICAÇÃO

Garantir maior tranquilidade e segurança para a população do Distrito Federal. É isso que propõe este projeto de Lei, quando estabelece critérios para a concessão de alvará de funcionamento para os bares, lanchonetes, trailers e similares que funcionam em áreas residenciais e de uso misto.

César Lacerda



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Inúmeros estabelecimentos iguais aos aqui citados funcionam nessas áreas irregularmente, ou seja, sem qualquer autorização expedida pelo poder público.

Essa prática, bastante corriqueira, deve também ser coibida com firmeza, principalmente por causa dos transtornos que causa à população.

O funcionamento dos estabelecimentos que funcionam até de madrugada, mesmo com o competente alvará, leva risco à segurança da comunidade. Estatísticas dos próprios órgãos de segurança atestam que grande parte dos crimes ocorre justamente no período compreendido entre 23:00 e 4:00 horas, que são, em sua maioria, cometidos por pessoas que saem alteradas desses estabelecimentos, devido ao consumo exagerado de bebida alcóolica.

Outro problema sério é o nível de barulho causado por esse tipo de atividade. Quando não é o volume extremamente alto do som do estabelecimento é o volume dos carros que estacionam em sua adjacência, impedindo que a vizinhança tenha uma noites tranquilas.

Devemos então procurar estabelecer um horário adequado para o funcionamento dos bares, lanchonetes e trailers localizados nas mencionadas áreas, fazendo com que esse horário seja estabelecido no alvará de funcionamento.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

[Handwritten notes or stamps, partially illegible]